



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA/PA  
CNPJ: 23.060.866/0001-93  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL

---

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**Assunto:** Parecer de Regularidade de Processo Licitatório

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Terra Santa e Fundos Municipais

**Requerente:** Pregoeira - Patrícia Rodrigues Maciel

**Processo** Nº 007/2024/Pregão Eletrônico

**Valor Final:** R\$ 655.920,00

### I - RELATÓRIO

Versa o presente, acerca da análise do procedimento licitatório e solicitação do Parecer da Controladoria, requerido pela Sra. Pregoeira, referente a aquisição de material permanente, para atender as necessidades do Fundo Municipal do Meio Ambiente, inerente ao procedimento de **Pregão Eletrônico nº 007/2024**.

Foram encaminhados os autos no dia 13/03/2024, para análise técnica junto ao Controle Interno desta municipalidade para emissão de parecer para fins de homologação. Assim, procede-se a análise do procedimento para fins de regularidade.

### II - DA ANÁLISE

Tratando da regularidade nos procedimentos de contratação pública de que trata a Lei Federal 14.133/21 e a IN nº 22/21 do TCM/PA para manifestação do controle interno sobre os atos decorrentes dos procedimentos conforme as exigências específicas estabelecidas em Lei, manifesta-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA/PA  
CNPJ: 23.060.866/0001-93  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL

---

A Controladoria, como órgão central do controle interno, dentro das suas competências amparado em lei, analisou o procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**, cujo objeto: **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS FLUVIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAL DA PREFEITURA E FUNDOS DE TERRA SANTA.**

Com relação ao objeto da licitação e sua modalidade de processamento licitatório, a lei dispõe que compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

(...)

Da análise, na sua fase preparatória caracterizada pelo planejamento, o procedimento segue dentro da previsão legal, instruído pela lei 14.133/21 na modalidade pregão e na forma eletrônica, e após as fases de classificação e habilitação, o processo resultou, nas seguintes empresas vencedoras:

- J. A. DE CARVALHO FILHO NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.191.019/0001-74;
- M DO D DE LIMA AZEVEDO, CNPJ: 01.404.509/0001-62;

Foi analisado que o procedimento seguiu o que recomenda a legislação, realizada em sessão pública por meio do portal nacional de compras, resultando no valor adjudicado de **R\$ 655.920, 00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA/PA  
CNPJ: 23.060.866/0001-93  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL

---

**NOVECENTOS E VINTE REAIS**), respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento.

Em relação ao envio das propostas os licitantes encaminharam por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidas no edital, as propostas vencedoras atenderam conforme os requisitos estabelecidos no edital e com a lei vigente.

Quanto as documentações de habilitação (acostado aos autos do processo) das empresas participantes do certame, foram cumpridos os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica), conforme a legislação. E verificada por meio do SICAF, os documentos por ele abrangidos conforme a norma legal.

### **III – CONCLUSÃO**

Face ao exposto, e considerando a Análise feita pela Assessoria Jurídica do Município a qual orienta pela adjudicação do objeto e homologação, diante das peculiaridades do caso concreto, uma vez preenchidos os requisitos previstos na Lei 14.133/2021, esta controladoria não encontra objeção para o seguimento do PROCESSO Nº 007/2024 na MODALIDADE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA. Assim, opina esta Controladoria no sentido de que seja dado prosseguimento ao certame licitatório pelo fato do Edital não afrontar as disposições legais aplicáveis, tendo, portanto, respaldo legal para dar prosseguimento à licitação, com vistas a proporcionar os fins precípuos colimados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quais sejam, proporcionar a participação do maior número possível de interessados e atender aos princípios de transparência, economia e eficiência das licitações, preservando-se, neste ínterim, o interesse público.

Observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no portal da PMTS e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA/PA  
CNPJ: 23.060.866/0001-93  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL

---

Em avaliação da Documentação, recomenda-se atenção aos Documentos de Formalização de Demandas, da Secretaria de Educação (Páginas 33 e 131, pois eles estão com as mesmas informações de Unidades. Observar quanto a correção das informações de Unidades.

Destarte, esta controladoria tendo em vista ao amparo legal e aos requisitos indispensáveis para a formalização do presente processo segue **FAVORÁVEL** prosseguindo-se no feito na forma da lei.

É a Manifestação.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Terra Santa, Pará, 19 de Março de 2024.

**Joelza Bentes Godinho**  
**Portaria nº 593/2023/PMTS**  
**Controladora Geral**  
**CRC – PA 016368**